



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**DECRETO LEGISLATIVO Nº 37/2019, DE 09 DE DEZEMBRO DE 2019.**

*Decreto a perda do mandato parlamentar do PREFEITO PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO da Prefeitura Municipal de Rolador – RS.*

Eu, como Presidente da Câmara de Vereadores, no uso de minhas atribuições legais e regimentais, faço saber que a Câmara de Vereadores decreta e promulga o seguinte:

**CONSIDERANDO** que segundo o inciso V do artigo 15 da Constituição Federal, a perda ou suspensão/cassação dos direitos políticos se dará, dentre outros, nos casos de improbidade administrativa, nos termos do art. 37, § 4º, importando na perda da função pública;

**CONSIDERANDO** que o teor do inciso III do artigo 68 da Lei Orgânica Municipal que atesta que será declarado vago o cargo de Prefeito quando perder ou tiver suspenso os direitos políticos;

**CONSIDERANDO** que o artigo 20 da Lei 8.429/92 prevê que a perda da função pública e a suspensão dos direitos políticos só poderão ocorrer depois de transitar em julgado a sentença condenatória;

**CONSIDERANDO** que o Prefeito PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO está condenado definitivamente nos autos do processo judicial nº 034/109.0001113-0 desde 11/12/18, quando a decisão de segundo grau transitou em julgado;

*Paulo Rogério de Menezes Peixoto*

*Paulo Rogério de Menezes Peixoto*

---

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

---

**CONSIDERANDO** que a lei não submete a eficácia da decisão do Poder Judiciário à complementação por ato dos órgãos do Poder Político, sendo que ao Poder Legislativo não cabe deliberar sobre aspectos de decisão condenatória e ordem emanada do Poder Judiciário; Cabe, apenas, dar fiel execução à decisão/determinação da Justiça e declarar a perda do mandato, independente da manifestação da edilidade;

**CONSIDERANDO** o princípio da separação dos Poderes com previsão no art. 2º da Constituição Federal, ao dispor que são independentes e harmônicos entre si, o Legislativo, o Executivo e o Judiciário;

**CONSIDERANDO** os termos do o recebimento do Ofício nº 999/2019 da Exma. Sra. Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Luiz Gonzaga que comunica o Legislativo sobre o trânsito em julgado das decisões exaradas nos autos do processo nº 034/109.0001113-0, acolhendo o parecer ministerial e determinando que sejam tomadas as medidas cabíveis inerentes ao efeito da condenação e suspensão dos direitos políticos do Prefeito PAULO ROGÉRIO MENEZES PEIXOTO;

**CONSIDERANDO** o teor a recomendação da Ilma Sra Promotora de Justiça vinculada ao NF nº 01616.000.986/2019, que suscita a expedição do Decreto Legislativo que declare extinto o mandato do Prefeito Paulo Rogério de Menezes Peixoto, em decorrência do trânsito em julgado da condenação;

**CONSIDERANDO** o teor do artigo 319 do Código Penal que tipifica crime retardar ou deixar de praticar ato de ofício;

*Pedro Moreira*

*Paulo Rogério Menezes Peixoto*

---

“DOE ÓRGÃOS, DOE SANGUE, SALVE VIDAS”



Estado do Rio Grande do Sul  
**CÂMARA DE VEREADORES DE ROLADOR**

CNPJ 04.216.907/0001-43

E-mail: camararolador@yahoo.com.br

Av. João Batista, - CEP 97843-000 - Fone: (55) 3614.7065

**CONSIDERANDO** que o inciso VII do artigo 32 da LO determina ser competência privativa da Câmara de Vereadores a extinção do mandato do Prefeito; e os incisos VI e XII do art. 17 do RI, e IV do artigo 30 da LO confere ser do Presidente;

**DECRETO:**

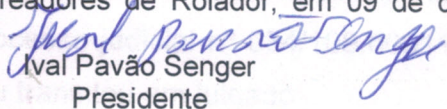
**Art. 1º.** Fica declarada a extinção do mandato eletivo do Prefeito Municipal do Município de Rolador, Estado do Rio Grande do Sul, Sr. PAULO ROGÉRIO DE MENEZES PEIXOTO;

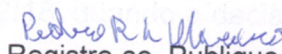
**Art. 2º.** Fica declarado vago o cargo de Prefeito Municipal, que deverá ser ocupado pelo Vice-Prefeito Municipal;

**Art. 3º.** Expeça-se ofício ao Executivo e ao Cartório Eleitoral, comunicando a extinção do mandato do Prefeito, contendo cópia dos documentos que embasaram o presente decreto, quais sejam: Recomendação NF nº 01616.000.986/2019 da Ilma Promotora de Justiça, ofício nº 999/2019 da Exma Juíza de Direito da 2ª Vara Cível da Comarca de São Luiz Gonzaga, sentença e acórdão (incluindo certidão do trânsito em julgado) exarados nos autos do processo nº 034/109.0001113-0; bem como resposta ao ofício da autoridade

**Art. 4º.** Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete da Presidência, Câmara de Vereadores de Rolador, em 09 de dezembro de 2019.

  
IVAL PAVÃO SINGER  
Presidente

  
Registre-se. Publique-se.  
Pedro Roberto Lima de Oliveira  
Secretário